

EFD – VALOR ADICIONADO

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

As respostas às dúvidas abaixo não dispensam a necessidade de ler atentamente o Guia Prático da EFD.

1. O que é a EFD – Valor Adicionado?

R. É um documento gerado a partir dos valores informados na EFD – Escrituração Fiscal Digital. Será utilizada para o **cálculo do valor adicionado** que comporá o índice de participação dos municípios na arrecadação do ICMS, conforme disposto na Constituição Federal.

2. Qual a legislação que trata do cálculo do Valor Adicionado?

R. Anualmente é editada uma Norma de Procedimento Fiscal. A norma atual que trata do Valor Adicionado está disponível para consulta na página (www.fazenda.pr.gov.br/), no *link* EFD – Valor Adicionado.

3. Com quem posso sanar as dúvidas em relação ao preenchimento da EFD?

R. Deverá ser contatado o serviço de atendimento ao contribuinte SAC pelo telefone 0800411528 ou para os contribuintes de Curitiba e região metropolitana o telefone (041) 3200-5009.

4. Os contribuintes optantes do Regime Fiscal do Simples Nacional devem apresentar a EFD?

R. Não. O valor adicionado destes contribuintes será obtido a partir dos valores informados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – PGDAS e da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

5. O produtor rural também deve apresentar EFD?

R. Não. Os produtores rurais com inscrição no CAD/PRO não devem apresentar EFD.

6. Qual tratamento é dado a EFD – Valor Adicionado entregue após o prazo previsto na Norma de Procedimento Fiscal que trata do cálculo da cota-parte do ICMS a ser destinado aos Municípios?

R. Não será utilizada para calcular o Valor Adicionado – VA.

7. Qual a data limite de retificação da EFD para que seus valores sejam contabilizados para o Valor Adicionado?

R. Para que o valor informado na EFD seja considerado válido para cálculo do valor adicionado, o documento fiscal deve atender o estabelecido no art.5º da NPF Conjunta CRE/ASEC 001 2018.

8. Como será gerado o quadro 22 da EFD – Valor Adicionado?

R. O registro equivalente ao quadro 22 da EFD – Valor Adicionado é o registro 1400 da EFD. Este registro será utilizado apenas para as empresas dos ramos de comunicação, telecomunicação e energia elétrica. As demais informações que comporão o quadro 22 (aquisição de produto agropecuário de produtor rural e prestação de serviço de transporte) será extraída dos registros C100 e secundários e dos registros de transporte (D100, D300, D350, D400 e secundários).

9. De onde será extraído o município de origem do produto primário?

R. A informação sobre o município de origem do produto primário, será extraído:

- do Sistema de Produtor Rural para todas as operações em que o contribuinte informar o CADPRO do produtor rural na EFD, para os documentos modelo 01, 04 e 55;
- da NFe quando o contribuinte informar somente o CPF do produtor rural na EFD e o modelo do documento for modelo 55;
- da EFD quando o contribuinte informar somente o CPF do produtor rural na EFD e o modelo do documento for 01 ou 04.